



D. SANCHO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

150 642



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIA E IMPRESSÃO

Entre o Agrupamento de Escolas D. Sancho I, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede na Escola Secundária D. Sancho I, Rua Barão da Trovisqueira 4760-126 Vila Nova de Famalicão, com o número de identificação fiscal 600085686, representado pela Presidente do Conselho Administrativo [REDACTED],

e,

A empresa PULLPRINT SYSTEMS LDA, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Rua da Carradiça, nº 16, freguesia da Lage Concelho de Vila Verde, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde, sob o número único de pessoa coletiva 513201475, representada pelo Senhor [REDACTED], residente na [REDACTED], freguesia [REDACTED] Concelho de [REDACTED], portador do Bilhete de Identidade nº [REDACTED], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato para aquisição de serviços de cópia e impressão, adjudicado ao segundo outorgante por deliberação do Conselho Administrativo, de 23 de maio de 2023.

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, de 23 de maio de 2023 rege-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – É objeto do presente contrato a prestação de serviços de cópia e impressão, para o Agrupamento de Escolas Sancho I, incluindo a manutenção e reparação necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos e soluções disponibilizadas, código **CPV 79800000-2 Serviços de Impressão e afins**, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e com a proposta apresentada pelo segundo outorgante no procedimento por Consulta Prévia (CP03/SCI/SANCHOI/2023).



D. SANCHO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

150 642



REPUBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

2 – Os serviços serão prestados nas instalações da Escola Básica e Secundária D.Sancho I, Rua Barão da Trovisqueira, 4760-126 Vila Nova de Famalicão e na Escola Básica 1,2 Dr. Nuno Simões, sita na Rua Nossa Senhora da Vitória n.º 95, 4760 – 420 Vila Nova de Famalicão.-----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 – O encargo total da prestação de serviços é de 16 065,70€ (dezasseis mil e sessenta e cinco euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
- 2 – O pagamento dos encargos previstos no número anterior será efetuado de acordo com o estabelecido na cláusula 12.ª do caderno de encargos, depois da verificação da conformidade da execução do serviço :-----
 - a) A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante. -----
 - b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 3 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer outro abono.-----
- 4 – Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pela entidade adjudicatária.-----
- 5- Independentemente do referido nos números anteriores o pagamento a efetuar ao abrigo do contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedece a despesa pública.-----



D. SANCHO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

150 642



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Cláusula 3.ª

Condições e Prestação de Serviços

- 1 – Na prestação de serviços que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o segundo outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas deste contrato, a legislação portuguesa aplicável, o caderno de encargos e respetivos anexos do procedimento por (Consulta Prévia n.º CP03/SCI/SANCHOI/2023), os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.---
- 2 - São da responsabilidade do segundo outorgante a prestação de serviços de cópia e impressão----
- 3 - O primeiro outorgante não reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subadjudicatários. A responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do segundo outorgante.-----

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser inteiramente executada até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato.-----

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

É designado como gestor de contrato [REDACTED], que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.-----

Cláusula 6ª

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.-----



D. SANCHO I
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

ISO 642



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

Cláusula 8.ª

Classificação orçamental

O encargo resultante do presente contrato tem o **Cabimento n.º 58/2023**, na Medida 017, na Fonte Financiamento 541, atividade 192, Classificação Económica 06.02.03.CO.00 _ 02.02.20.AO.BO – Outros TE – Contratos de Impressão.-----

Cláusula 9.ª

Compromisso

Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamento dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático, pelo setor da contabilidade do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, do seguinte número de **compromisso 524/2023**.-----

Cláusula 10.ª

Prevalência

- 1 – Na prestação do serviço, objeto desta Consulta Prévia, bem como em todos os atos que lhe digam respeito, observar-se-ão as cláusulas deste contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.-----
- 2 – Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do segundo outorgante.-----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.-----



GARANTIA DA QUALIDADE

NORTE 2020

PORTUGAL

2014-2020

INICIATIVA DE PARCELIAMENTO

100%



D. SANCHO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

ISO 642



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Cláusula 11.ª

Subcontratação e Cessão de Posição Contratual

1 - O segundo outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 12.ª

Resolução

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;

b) Insolvência;

c) Prestação de falsas declarações;

d) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas técnicas.-----

3 - No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a resolução do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



D. SANCHO I
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

150 642



Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.-----

Este contrato está escrito em seis folhas de papel branco liso de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.-----

V.N. Famalicão, 01 de junho de 2023


O primeiro outorgante

[Redacted signature area]

O segundo outorgante

PULLPRINT SYSTEMS, LDA

[Redacted signature area]